



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
(SMADSCH)

Edital de Credenciamento nº 13/2025

Data de Publicação: 22/01/2026 ÀS 15h

Início do Credenciamento: A partir de 22/01/2026 às 15h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado.

Processo nº 2025/11688

O Município de Canela – RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento da população do município**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	OBJETO/SERVIÇO	UN	VALOR DO ITEM
1	9463	Serviço de Funeral Padrão	UN	R\$ 1.520,00
2	18431	Serviço de Funeral Especial I	UN	R\$ 1.980,00
3	18432	Serviço de Funeral Especial II	UN	R\$ 2.970,00
4	18433	Serviço de Funeral Especial III	UN	R\$ 1.790,00
5	22734	Serviço de Funeral Infantil	UN	R\$ 880,00
6	18434	Serviço de Transporte Funeral	KM	R\$ 2,50
7	22735	Serviço de Locação de Capelas	UN	R\$ 400,00
8	18246	Serviço de Cremação	UN	R\$ 1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1.2. As descrições completas e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

3.1.2.. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, comprovado através de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedido por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços, igual e/ou com características semelhantes ao objeto do presente certame;
- b)** Alvará Vigilância Sanitária, dentro do período de validade.

3.2. Os interessados deverão apresentar ainda as seguintes declarações:

- 3.2.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 3.2.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- 3.2.3.** Declaração de idoneidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 3.2.4.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 3.2.5.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco).
- 3.2.6.** Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor que esteja sendo atendido pelo contrato.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação e encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação para análise e diligências necessárias, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s) ao credenciamento.
- 4.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 4.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.5.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas e/ou físicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Os serviços serão prestados, com pessoais próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 6.2.** Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6.6. O credenciado deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

6.7. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

6.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.9. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

6.10. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.11. É VEDADO:

a) Ao credenciado o trabalho particular, diverso do objeto da presente licitação, nas dependências e setores próprios do Município;

b) O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.12. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.13. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o aceite e liberação da Nota Fiscal pelo setor requisitante, conforme avaliação e comprovação da execução dos atendimentos autorizados.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível:

- a) o número do processo administrativo;
- b) o número do credenciamento/contrato e o número do empenho (quando houver);
- c) a discriminação do serviço prestado, apresentando apenas as iniciais da(s) pessoa(s) falecida(s);
- d) indicação dos valores de forma detalhada;
- e) emissão em moeda corrente nacional.

10.2.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios de atendimento, sendo eles:

- a) Requerimento padrão de auxílio funeral, expressamente autorizado;
- b) Certidão(ões) de Óbito correspondente(s) ao(s) atendimento(s).

10.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar os seguintes elementos essenciais:

- a) regularidade e autenticidade da Nota Fiscal;
- b) data de emissão e período de execução dos serviços;
- c) conferência dos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- d) ausência de pendências financeiras ou sanções impeditivas;
- e) correção do valor apresentado, em consonância com os serviços autorizados.

10.4. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentos, divergência de informações ou qualquer impedimento para a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até completa regularização, reiniciando-se o prazo apenas após a comprovação do saneamento, sem ônus para o Município.

10.5. A nota fiscal deverá acompanhar documentação comprobatória de habilitação e regularidade fiscal da contratada, quando exigido, para fins de liberação do pagamento.

10.6. A Contratada deverá observar as normas relativas à retenção de tributos e contribuições federais, conforme previsto na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10.6.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá declarar esta condição na Nota Fiscal e apresentar documento comprobatório conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1244/2012, ficando dispensada a retenção dos tributos federais.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência financeira da contratada perante a Administração Pública, seja por penalidade, multa ou inadimplência contratual, não gerando direito a pleitos de correção monetária ou reajuste de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.8. O pagamento será devido apenas quando houver comprovação da utilização exclusiva dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese o valor poderá ser utilizado para abatimento ou desconto em serviços funerários distintos dos autorizados pelo Município de Canela.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

- a) Emitir Nota de Empenho para cada atendimento autorizado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados;
- d) Notificar formalmente a credenciada em caso de irregularidades ou advertências;
- e) Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos termos da legislação;
- f) Prestar informações necessárias à adequada execução do objeto;
- g) Efetuar pagamento no prazo estabelecido após o aceite e ateste fiscal.

12.2. Do Credenciado:

- a) Prestar os serviços funerários conforme especificações do edital e deste Termo de Referência;
- b) Cumprir prazos e condições constantes em cada Nota de Empenho;
- c) Manter condições de habilitação válidas durante toda a vigência do credenciamento;
- d) Arcar com custos, taxas, transporte e demais despesas necessárias à execução;
- e) Corrigir de imediato irregularidades apontadas pela fiscalização;
- f) Responder por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;
- g) Executar o atendimento somente mediante autorização formal de concessão do benefício.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência.
- b)** Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c)** Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e)** Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- f)** Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g)** Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h)** Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 21 de janeiro de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2025/11688

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SMADSCH)

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas funerárias para a prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento da população do município, conforme demanda e condições estabelecidas neste documento.

Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos segundo as especificações usuais de mercado, compreendendo os seguintes itens:

Item 01 – Funeral Padrão:

Inclui 01 (uma) urna mortuária simples, em madeira de pinus ou material equivalente/superior, tamanho padrão (06 alças), capacidade aproximada até 90kg, cor amadeirada ou dourado fosco, com babado em TNT, acabamento externo envernizado e chavetas dourado fosco. Compreende coroa de flores artificiais (80 cm), ornamentação com fibra e flores artificiais variadas, véu simples bordado sem renda, higienização e preparação do corpo, acompanhamento para emissão de certidão de óbito e carro fúnebre para traslados dentro do município.

Item 02 – Funeral Especial I:

Inclui 01 (uma) urna mortuária simples, em madeira de pinus ou material equivalente/superior, tamanho especial (08 alças), capacidade aproximada de 90kg até 140kg, cor amadeirada ou dourado fosco, com babado em TNT, acabamento externo envernizado e chavetas dourado fosco. Compreende coroa de flores artificiais (80 cm), ornamentação com fibra e flores artificiais variadas, véu simples bordado sem renda, higienização e preparação do corpo, acompanhamento para emissão de certidão de óbito e carro fúnebre para traslados dentro do município.

Item 03 – Funeral Especial II:

Inclui 01 (uma) urna mortuária simples, em madeira de pinus ou material equivalente/superior, tamanho especial (08 alças), capacidade superior a 140kg, cor amadeirada ou dourado fosco, com babado em TNT, acabamento externo envernizado e chavetas dourado fosco. Compreende coroa de flores artificiais (80 cm), ornamentação com fibra e flores artificiais variadas, véu simples bordado sem renda, higienização e preparação do corpo, acompanhamento para emissão de certidão de óbito e carro fúnebre para traslados dentro do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 04 – Funeral Especial III:

Inclui 01 (uma) urna mortuária simples, em madeira de pinus ou material equivalente/ superior, tamanho especial (06 ou 08 alças), acima de 2,10m. Cor amadeirada ou dourado fosco, com babado em TNT, acabamento externo envernizado e chavetas dourado fosco. Compreende coroa de flores artificiais (80 cm), ornamentação com fibra e flores artificiais variadas, véu simples bordado sem renda, higienização e preparação do corpo, acompanhamento para emissão de certidão de óbito e carro fúnebre para traslados dentro do município.

Item 05 – Funeral Infantil:

Inclui 01 (uma) urna mortuária simples, em madeira de pinus ou material equivalente/ superior, tamanho infantil, até 1,40m, cor branca ou dourado fosco, com babado em TNT, acabamento externo envernizado e chavetas dourado fosco. Compreende coroa de flores artificiais (80 cm), ornamentação com fibra e flores artificiais variadas, véu simples bordado sem renda, higienização e preparação do corpo, acompanhamento para emissão de certidão de óbito e carro fúnebre para traslados dentro do município.

Item 06 – Transporte Funeral (Traslado):

Serviço destinado ao deslocamento funerário fora dos limites do município, exclusivo para falecimentos de pacientes do SUS atendidos em outros municípios ou em casos de morte violenta/acidentária, desde que comprovada residência no município.

Item 07 – Locação de Capelas:

Disponibilização de capela velatória por até 24 horas no município, incluindo *kit capela* mínimo composto por: 06 sachês de café solúvel, 06 pacotes de bolacha salgada, 06 pacotes de bolacha doce, 01 caixa de chás e água mineral.

Item 08 – Cremação:

Serviço completo de cremação, com cerimônia de despedida e acondicionamento das cinzas em urna padrão. O retorno dos restos cremados deverá ocorrer em até 07 dias, devidamente identificados e certificados.

A estimativa anual de consumo foi estabelecida considerando o histórico de atendimentos anteriores, podendo os quantitativos serem ampliados ou reduzidos conforme demanda real:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UN	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Funeral Padrão	un	100	R\$ 1.520,00	R\$ 152.000,00
02	Funeral Especial I	un	20	R\$ 1.980,00	R\$ 39.600,00
03	Funeral Especial II	un	5	R\$ 2.970,00	R\$ 14.850,00
04	Funeral Especial III	un	5	R\$ 1.790,00	R\$ 8.950,00
05	Funeral Infantil	un	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
06	Transporte Funeral	km	5000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

07	Locação de Capelas	un	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
08	Cremação	un	50	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 393.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços funerários destinados às famílias do município de Canela que em virtude de situação de morte encontram-se em situação de risco ou de vulnerabilidade social.

Optou-se pela modalidade credenciamento para possibilitar a pluralidade de interessados, dando a possibilidade de escolha pelas famílias.

Conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Leis Municipais nº 3.349 de 23 de abril de 2013 e 4.953 de 23 de novembro de 2024 é de responsabilidade do município através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação a oferta do benefício eventual, auxílio-funeral, por esse motivo, a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresas para prestação de serviços funerários, por meio de credenciamento, visando atender de forma contínua, humanizada e digna as famílias do município de Canela que, em decorrência de óbito, estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social.

O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores executem os serviços de acordo com a demanda, assegurando cobertura permanente, agilidade no atendimento, diversidade de fornecedores e possibilidade de escolha por parte da família beneficiária.

A execução do objeto abrange todas as etapas necessárias ao funeral, incluindo fornecimento de urna mortuária conforme especificação, preparação e higienização do corpo, ornamentação, emissão de certidão de óbito, disponibilização de capela velatória quando necessária, traslados internos no município e, nos casos previstos, transporte funerário intermunicipal e cremação.

Por envolver prestação contínua, a solução contempla acompanhamento direto pela Administração, com monitoramento do atendimento para assegurar qualidade, cumprimento dos padrões estabelecidos e regular funcionamento do serviço ao longo de todo o período contratual.

Não há necessidade de manutenção técnica ou garantia material, uma vez que o serviço prestado não se refere à aquisição de bens permanentes, mas sim à execução assistencial funeral completa, cujo ciclo de vida encerra-se com a finalização integral do atendimento à família.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Os serviços possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de execução, qualidade e atendimento podem ser objetivamente definidos em edital e regula-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, considerando a necessidade de atender, de forma contínua e imediata, famílias do município de Canela em situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de óbito, garantindo livre participação dos interessados e escolha posterior das famílias, conforme necessidade.

Assim, a contratação será realizada por meio de Credenciamento, conforme as disposições dos artigos 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 79º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para habilitação, serão exigidos documentos suficientes para demonstrar a capacidade técnica, jurídica e operacional da empresa credenciada, observando o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão comprovar atuação compatível com o objeto.

Requisitos para habilitação:

Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado, e, em caso de S/A, acompanhado de eleição dos administradores;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Decreto de autorização e registro para funcionamento, quando exigido por lei;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com comprovação da atual diretoria;
- f) Se ME/EPP: comprovação de enquadramento no regime jurídico conforme LC nº123/2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no cadastro municipal e, quando aplicável, estadual, vinculada ao ramo de atividade;
- b) Provas de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Canela/RS;
- c) Regularidade com o INSS e FGTS;
- d) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 180 dias.

Habilitação Técnica (quando aplicável)

- a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovado através de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedido por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços, igual e/ou com características semelhantes ao objeto do presente certame;
- b) Alvará Vigilância Sanitária, dentro do período de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Regras do Credenciamento

- 4.1. O credenciamento será deferido ao interessado que apresentar a documentação exigida e comprovar capacidade de execução — conforme artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O envio do requerimento de inscrição implicará aceitação integral das condições do edital.
- 4.3. Empresas credenciadas poderão ser chamadas conforme escolha das famílias e emissão de empenho estimativo prévio.
- 4.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, com prazo indeterminado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante prestação de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de óbito, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação. A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

Características da prestação dos serviços

- O atendimento deverá ser integral, humanizado e respeitoso, considerando a sensibilidade do momento vivenciado pelas famílias beneficiárias.
- A execução deverá observar os padrões mínimos de qualidade definidos no edital, incluindo fornecimento de serviços funerários completos conforme categoria contratada.

Fluxo de execução / condições para atendimento

- A prestação do serviço somente ocorrerá mediante preenchimento do Requerimento Padrão de Auxílio-funeral, o qual deverá ser previamente autorizado por Assistente Social da SMADSCH, ou, na ausência, pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta ou pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- Após autorização, a família será encaminhada à empresa credenciada escolhida, que deverá iniciar o atendimento de forma imediata.

Prazo de execução

- O início do serviço deverá ocorrer de forma imediata após a autorização, levando em consideração a urgência e especificidade do atendimento funeral.
- A conclusão dos procedimentos deverá seguir os prazos técnicos do serviço, sem atrasos ou interrupções que prejudiquem a realização do sepultamento.

Forma de prestação e recebimento

- A prestação será realizada diretamente à família beneficiária, conforme a demanda e autorização emitida pela Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- A comprovação do serviço prestado será feita mediante apresentação de nota fiscal, formulário padrão de execução e demais documentos exigidos no edital.
- O recebimento administrativo ocorrerá após conferência dos documentos e validade da prestação.

Local da execução

- Os serviços serão executados no município de Canela/RS, incluindo atendimento no local do óbito, preparação, cerimônia e sepultamento, conforme características do caso.
- Eventuais deslocamentos necessários para execução dentro do território municipal estarão incluídos na prestação.

5.1 Características da prestação do serviço

- Atendimento ofertado às famílias em condição de risco ou vulnerabilidade social decorrente de situação de morte.
- O auxílio cobrirá 50% dos custos funerários para famílias de baixa renda e 100% para famílias em extrema pobreza, conforme Lei Municipal nº 3.349/2013.
- O serviço poderá ser solicitado por membro da família, procurador, instituição pública ou privada responsável pelo atendimento anterior ao falecimento, ou por órgão municipal competente.
- A família atendida deverá residir no município de Canela, ou, quando se tratar de pessoa em situação de rua, estar sendo acompanhada por CREAS ou instituição vinculada.

5.2 Requisitos para concessão e atendimento

- A concessão do auxílio dependerá de parecer técnico de Assistente Social, observando a legislação municipal aplicável.
- A família ou indivíduo deve ser atendido por CRAS ou CREAS e possuir cadastro atualizado no CadÚnico, podendo haver dispensa temporária em casos excepcionais, desde que justificado pela equipe técnica.
- O credenciamento permitirá que a família escolha entre as empresas habilitadas, sendo o atendimento prestado de forma direta pela entidade selecionada.

5.3 Prazo, forma de prestação e recebimento do objeto

- O atendimento deverá iniciar-se **imediatamente após a autorização do benefício**, dada a natureza emergencial do serviço funerário.
- A comprovação da execução ocorrerá por meio de nota fiscal, declaração de realização e documentos exigidos no edital.
- O pagamento será efetuado após conferência e aceite da prestação pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4 Local de execução

Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Município de Canela/RS, incluindo remoção, preparação, velório, cerimônia e sepultamento, conforme necessidade e modalidade do atendimento.

5.5 Hipóteses de Descredenciamento

O descredenciamento da empresa credenciada poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido formal do credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
- d) Aplicação de penalidade administrativa que impeça contratar com a administração pública.

5.5.1 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado de obrigações assumidas anteriormente.

5.5.2 Nas hipóteses de descumprimento contratual será instaurado processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

5.5.3 Havendo serviços já prestados, os pagamentos devidos serão mantidos até decisão final ou regularização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização dos serviços decorrentes do credenciamento serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.241/2019, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os serviços serão executados conforme demanda, mediante emissão prévia de Nota de Empenho estimativa, direcionados às famílias beneficiadas, desde que devidamente autorizadas pelos profissionais competentes, respeitando as condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei Federal 14.133/21).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (art. 117 da Lei Federal 14.133/21).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei Federal 14.133/21).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art.120 da Lei Federal 14.133/21).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei Federal 14.133/21).

6.1 Vigência

O credenciamento terá vigência indeterminada, permanecendo aberto para novos interessados durante todo o período de validade do edital. Cada atendimento será formalizado por Nota de Empenho específica, a qual definirá prazo de execução e pagamento.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Fiscalização e Acompanhamento

A execução do objeto será acompanhada por servidor(es) designado(s), responsável(eis) por:

- Monitorar a prestação dos serviços funerários autorizados;
- Verificar o atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência;
- Registrar, comunicar e solicitar a correção de eventuais falhas ou descumprimentos;
- Atestar as notas fiscais somente após a confirmação da prestação adequada do serviço.

6.3 Obrigações das Partes

6.3.1 Obrigações do Município

- Emitir Nota de Empenho para cada atendimento autorizado;
- Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada;
- Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados;
- Notificar formalmente a credenciada em caso de irregularidades ou advertências;
- Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos termos da legislação;
- Prestar informações necessárias à adequada execução do objeto;
- Efetuar pagamento no prazo estabelecido após o aceite e ateste fiscal.

6.3.2 Obrigações da Empresa Credenciada

- Prestar os serviços funerários conforme especificações do edital e deste Termo de Referência;
- Cumprir prazos e condições constantes em cada Nota de Empenho;
- Manter condições de habilitação válidas durante toda a vigência do credenciamento;
- Arcar com custos, taxas, transporte e demais despesas necessárias à execução;
- Corrigir de imediato irregularidades apontadas pela fiscalização;
- Responder por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;
- Executar o atendimento somente mediante autorização formal de concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4 Sanções

Os credenciados estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 e 156.

6.5 Rescisão

A rescisão poderá ocorrer conforme os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses previstas no edital e na legislação, garantido processo administrativo regular.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o aceite e liberação da Nota Fiscal pelo setor requisitante, conforme avaliação e comprovação da execução dos atendimentos autorizados.

7.1. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível:

- a) o número do processo administrativo;
- b) o número do credenciamento/contrato e o número do empenho (quando houver);
- c) a discriminação do serviço prestado, apresentando apenas as iniciais da(s) pessoa(s) falecida(s);
- d) indicação dos valores de forma detalhada;
- e) emissão em moeda corrente nacional.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios de atendimento, sendo eles:

- Requerimento padrão de auxílio funeral, expressamente autorizado;
- Certidão(ões) de Óbito correspondente(s) ao(s) atendimento(s).

7.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar os seguintes elementos essenciais:

- a) regularidade e autenticidade da Nota Fiscal;
- b) data de emissão e período de execução dos serviços;
- c) conferência dos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- d) ausência de pendências financeiras ou sanções impeditivas;
- e) correção do valor apresentado, em consonância com os serviços autorizados.

7.3. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentos, divergência de informações ou qualquer impedimento para a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até completa regularização, reiniciando-se o prazo apenas após a comprovação do saneamento, sem ônus para o Município.

7.4. A nota fiscal deverá acompanhar documentação comprobatória de habilitação e regularidade fiscal da contratada, quando exigido, para fins de liberação do pagamento.

7.5. A Contratada deverá observar as normas relativas à retenção de tributos e contribuições federais, conforme previsto na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá declarar esta condição na Nota Fiscal e apresentar documento comprobatório conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1244/2012, ficando dispensada a retenção dos tributos federais.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência financeira da contratada perante a Administração Pública, seja por penalidade, multa ou inadimplência contratual, não gerando direito a pleitos de correção monetária ou reajuste de valores.

7.7. O pagamento será devido apenas quando houver comprovação da utilização exclusiva dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese o valor poderá ser utilizado para abatimento ou desconto em serviços funerários distintos dos autorizados pelo Município de Canela.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, a seleção do futuro prestador ocorrerá mediante Credenciamento, observando integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

A contratação será formalizada em favor da empresa ou entidade que atender às condições estabelecidas no edital e que vier a ser considerada habilitada e apta para fornecimento do objeto. Após o credenciamento e homologação, a escolha do prestador para cada atendimento específico caberá exclusivamente aos beneficiários do serviço, sendo estes:

- o membro da família do falecido(a);
- pessoa legalmente autorizada por procuração;
- representante de instituição pública ou privada;
- órgão municipal responsável pelo acolhimento, atendimento ou acompanhamento anterior ao falecimento.

A prestação do serviço será vinculada à seleção realizada pelo beneficiário, mediante autorização formal e apresentação de documentação comprobatória, garantindo liberdade de escolha dentre os prestadores credenciados e igualdade de condições entre os participantes habilitados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), correspondente aos serviços funerários a serem prestados conforme demanda, durante o período de vigência contratual.

Os respectivos valores unitários serão definidos com base na tabela de serviços apresentada pelas empresas credenciadas e homologadas para fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência.

Vislumbra-se que os valores estimados são compatíveis com a prática de mercado, tendo como referência pesquisa realizada junto às empresas formalmente estabelecidas no município de Canela e aptas à execução do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 10.004/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e em conformidade com o art. 23, §1º, da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para formação dessa estimativa, procedeu-se à pesquisa direta de preços com todas as empresas do ramo funerário regularmente instaladas no município, coletando-se valores unitários para utilização como parâmetro comparativo. A cotação de mercado foi utilizada como base para definição dos custos estimados, visando garantir economicidade, isonomia, eficiência e equilíbrio orçamentário na futura contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	KARASAY	GIRLÂNIA	DIVINA PAZ	ACM
01	Funeral Padrão	un	R\$ 1.570,00	R\$ 1.550,00	<u>R\$ 1.520,00</u>	-
02	Funeral Especial I	un	R\$ 2.158,00	<u>R\$ 1.980,00</u>	R\$ 2.020,00	-
03	Funeral Especial II	un	<u>R\$ 2.970,00</u>	R\$ 4.200,00	R\$ 4.000,00	-
04	Funeral Especial III	un	<u>R\$ 1.790,00</u>	R\$ 1.980,00	R\$ 2.020,00	-
05	Funeral Infantil	un	<u>R\$ 880,00</u>	R\$ 990,00	R\$ 980,00	-
06	Transporte Funeral	km	R\$ 2,60	<u>R\$ 2,50</u>	<u>R\$ 2,50</u>	-
07	Locação de Capelas	un	-	-	-	<u>R\$ 400,00</u>
08	Cremação	un	-	-	-	<u>R\$ 1.750,00</u>

Os valores ficarão diretamente vinculados ao Valor de Referência Municipal, sendo atualizados anualmente, nos meses de janeiro, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR	VRM
01	Funeral Padrão	un	R\$ 1.520,00	8,3178
02	Funeral Especial I	un	R\$ 1.980,00	10,8351
03	Funeral Especial II	un	R\$ 2.970,00	16,2526
04	Funeral Especial III	un	R\$ 1.790,00	9,7953
05	Funeral Infantil	un	R\$ 880,00	4,8156
06	Transporte Funeral	km	R\$ 2,50	0,0137
07	Locação de Capelas	un	R\$ 400,00	2,1889
08	Cremação	un	R\$ 1.750,00	9,5764

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada quando da efetiva emissão dos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ sob número _____, com sede na rua
_____, n.º _____, bairro _____, Município de
_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na ta-
bela constante no item 1 do Edital de Credenciamento.

Canela, de de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE ____DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

CREDENCIAMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS –**
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X.

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREENCIAMENTO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/11688

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____ bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO **xx/202x**

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 11688, de 31 de Julho de 2025, que versa sobre o Credenciamento nº 13/2025, e será formalizado por meio de do expediente administrativo nº **xxxx/xxxx**. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento da população do município de Canela/RS**, conforme as descrições contidas no Edital.

2.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 13/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços unitários para os serviços serão os seguintes, conforme tabela:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	------------------	--------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1	SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$ XXXX
---	---------------------------------	----	----------

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o aceite e liberação da Nota Fiscal pelo setor requisitante, conforme avaliação e comprovação da execução dos atendimentos autorizados.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível:

- a) o número do processo administrativo;
- b) o número do credenciamento/contrato e o número do empenho (quando houver);
- c) a discriminação do serviço prestado, apresentando apenas as iniciais da(s) pessoa(s) falecida(s);
- d) indicação dos valores de forma detalhada;
- e) emissão em moeda corrente nacional.

3.3.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios de atendimento, sendo eles:

- a) Requerimento padrão de auxílio funeral, expressamente autorizado;
- b) Certidão(ões) de Óbito correspondente(s) ao(s) atendimento(s).

4.4. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar os seguintes elementos essenciais:

- a) regularidade e autenticidade da Nota Fiscal;
- b) data de emissão e período de execução dos serviços;
- c) conferência dos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- d) ausência de pendências financeiras ou sanções impeditivas;
- e) correção do valor apresentado, em consonância com os serviços autorizados.

4.5. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentos, divergência de informações ou qualquer impedimento para a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até completa regularização, reiniciando-se o prazo apenas após a comprovação do saneamento, sem ônus para o Município.

4.6. A nota fiscal deverá acompanhar documentação comprobatória de habilitação e regularidade fiscal da contratada, quando exigido, para fins de liberação do pagamento.

4.7. A Contratada deverá observar as normas relativas à retenção de tributos e contribuições federais, conforme previsto na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.7.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá declarar esta condição na Nota Fiscal e apresentar documento comprobatório conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1244/2012, ficando dispensada a retenção dos tributos federais.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência financeira da contratada perante a Administração Pública, seja por penalidade, multa ou inadimplência contratual, não gerando direito a pleitos de correção monetária ou reajuste de valores.

4.9. O pagamento será devido apenas quando houver comprovação da utilização exclusiva dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese o valor poderá ser utilizado para abatimento ou desconto em serviços funerários distintos dos autorizados pelo Município de Canela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1.** Emitir Nota de Empenho para cada atendimento autorizado;
- 7.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada;
- 7.1.3.** Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados;
- 7.1.4.** Notificar formalmente a credenciada em caso de irregularidades ou advertências;
- 7.1.5.** Aplicar penalidades, quando cabíveis, nos termos da legislação;
- 7.1.6.** Prestar informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 7.1.7.** Efetuar pagamento no prazo estabelecido após o aceite e ateste fiscal.

7.2. Da Contratada:

7.2.1. Prestar os serviços funerários conforme especificações do edital e deste Termo de Referência;

Cumprir prazos e condições constantes em cada Nota de Empenho;

7.2.2. Manter condições de habilitação válidas durante toda a vigência do credencia-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mento;

7.2.3. Arcar com custos, taxas, transporte e demais despesas necessárias à execução;

7.2.4. Corrigir de imediato irregularidades apontadas pela fiscalização;

7.2.5. Responder por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

7.2.6. Executar o atendimento somente mediante autorização formal de concessão do benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativo), **XXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnico) e **XXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº x.xxx, de xx de xxxxxxxx de 202x (LDO xxxx), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

12.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

12.3. O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Secretaria Municipal de Assistência,
Desenvolvimento Social, Cidadania
e Habitação

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

CONTRATADO